



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 48/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Orgão:** Setor de Compras e Licitações**Número do Processo Interno:** 163/2023**Abertura:** 24/07/2023 - 09:00**Município:** Boa Vista do Cadeado / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
05/07/2023 - 08:47	DESCRIÇÃO - ITEM 18 - MESA DE SOM	06/07/2023 - 15:52
<p>Olá, Prezado(a) Pregoeiro(a) e equipe, Viemos através deste, respeitosamente, questionar se há mais alguma informação referente ao item 18 - Mesa de Som, que possa auxiliar os interessados na definição do produto a ser usado no certame, tendo em vista a descrição breve que o edital apresenta, a fim de apresentar um produto que melhor atenda a Administração. Obrigada desde já!</p>		
<p>Boa tarde! O item do edital será retificado com as informações e especificações necessárias, sendo que para tanto será republicado com nova data de abertura do certame. At.te Fernanda Moreira Pregoeira</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
11/07/2023 - 15:05	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PRORROGAÇÃO PRAZO ENTREGA	13/07/2023 - 10:38

Sr.(a) Pregoeiro(a), PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA “4.1 O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.”

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 15 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital . Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto. Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração. Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Prezado! O prazo estabelecido em edital será mantido, tendo em vista a urgência da aquisição dos equipamentos e materiais por esta administração municipal, já que a prorrogação do prazo para a entrega dos itens acarretaria prejuízos no andamento das atividades desenvolvidas pelos servidores no atendimento à população. Atenciosamente Fernanda Moreira Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
11/07/2023 - 15:06	ITEM 24 RELÓGIO DE PONTO	13/07/2023 - 10:42

Prezados boa tarde em relação ao SOFTWARE, gostaríamos de saber qual o quantitativo de servidores que o sistema devera comportar? - O órgão já faz uso de algum sistema de tratamento de ponto? ou de folha de pagamento? e uso de relógios físicos? se sim qual? Grata pela atenção e aguardo retorno.

Prezado! O quantitativo de servidores que o sistema devera comportar deverá ser de no mínimo 250. A administração municipal utiliza sistema de ponto eletrônico biométrico, assim como de folha de pagamento, atualmente alimentados de forma manual e pelo sistema de software Betha. Atenciosamente Fernanda Moreira Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/07/2023 - 11:15	ESCLARECIMENTO URGENTE	17/07/2023 - 16:04
<p>BOM DIA !! Sr (a)Pregoeiro Para este edital pedimos informar: 1. Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital? 2. Será possível solicitar prorrogação para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante? Estamos lotados no PR e será impossível cumprir o solicitado. É possível prorrogar esse prazo para 30 dias? 3. Os materiais deverão ser instalados pelo arrematante? 4. A aquisição será parcelada ou integral? Leila Christina Vialumens Audiovisuais - Licitações CNPJ: 08.335.448/0001-78 Fone e Whats : (41) 3023-5917 - Cel/Waths: (41) 99984-6926 Skype: Vialumens vialumens@onda.com.br</p>		
<p>Boa tarde! Informações solicitadas: 1- Sim, o prazo de pagamento ocorre conforme disposto no edital; 2- O prazo para a entrega será o constante em edital, admitindo-se o pedido de prorrogação por igual período, desde que aceito pela secretaria responsável pela solicitação do item/equipamento; 3- Os equipamentos que necessitam de instalação estão descritos no termo referência como INSTALADO, os que não contém essa determinação estão dispensados de instalação por parte da arrematante; 4- A aquisição será integral. At.te Fernanda Moreira Pregoeira</p>		

[Voltar](#)